



*Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante*  
*Estado do Espírito Santo*

LEI DE Nº: 0009

Institui o Imposto sobre a venda a varejo de combustíveis e gasosos, e gás liquefeito de petróleo.

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

- Artigo 1º - Fica criado o imposto municipal sobre a venda de combustíveis líquidos.
- § 1º - O imposto municipal sobre combustíveis líquidos tem como fato gerador a venda a varejo efetuada por esta belecimento que promova a sua comercialização.
- § 2º - Consideram-se a varejo, as vendas de qualquer quantidade, efetuadas ao consumidor final.
- Artigo 2º - O imposto municipal sobre a venda de combustíveis líquidos, não incide sobre a venda a varejo, a de óleo diesel.
- Artigo 3º - Considera-se local da operação aquele onde se encontrar o produto no momento da venda.
- Artigo 4º - Contribuinte do imposto é o estabelecimento comercial ou industrial que realizar as vendas descritas no Artigo 1º.
- § 1º - Considera-se estabelecimento o local, construído ou não, onde o contribuinte exerce sua atividade em caráter permanente ou temporário, de comercialização a varejo dos combustíveis sujeitos ao imposto.
- § 2º - Para efeito de cumprimento da obrigação será considerado autônomo cada um dos estabelecimentos permanentes ou temporários, inclusive os veículos utilizados no comércio ambulante.
- § 3º - O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos veículos utilizados para simples entrega de produtos a destinatários certos em decorrência de operação já tributada.

4



*Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante*  
Estado do Espírito Santo

Artigo 5º - Consideram-se também contribuintes:

- I - Os estabelecimentos de sociedades civis de fins não econômicos, inclusive cooperativas, que a pratiquem com habitualidade, operações de vendas a varejo de combustíveis líquidos.
- II - O estabelecimento de órgão da administração direta, de autarquia ou de empresa pública, federal, estadual e municipal, que a venda a varejo produtos sujeitos ao imposto, ainda que a compradores de determinada categoria profissional ou funcional.

Artigo 6º - São responsáveis, solidariamente pelo pagamento do imposto devido:

- I - O transportador, em relação a produtos transportados e comercializados no varejo durante o transporte.
- II - O armazém ou depósito que mantenha sob sua guarda em nome de terceiros, produtos destinados a venda direta e consumidor final.

Artigo 7º - A base de cálculo do imposto é o valor de venda do combustível líquido no varejo, incluídas as despesas adicionais debitadas pelo vendedor ao comprador

PARÁGRAFO ÚNICO

O montante do imposto integra a base de cálculo a que se refere este artigo, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle.

Artigo 8º - A autoridade fiscal poderá arbitrar a base de cálculo, sempre que:

- I - Não forem exibidos ao fisco os elementos necessários à comprovação do valor das vendas, inclusive nos casos de perda, extravio ou atraso na escrituração, de livros fiscais.
- II - Houver fundada suspeita de que os documentos fiscais não refletem o valor real das operações de venda
- III - Estiver ocorrendo venda mabulante, a varejo, de produtos desacompanhados de documentos fiscais.

Artigo 9º - As alíquotas do imposto são:

- I - Gasolina..... 3%
- II - Alcool hidratado..... 3%

PARÁGRAFO ÚNICO

Até que sejam fixadas por Lei complementar, as alíquotas máximas do imposto não excederão a tres por cento.



*Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante*  
*Estado do Espírito Santo*

Artigo 10º - O valor do imposto a recolher será apurado mensalmente e pago através de guia preenchida pelo contribuinte em modelo aprovado pela secretaria da fazenda do município, até o oitavo dia útil do mês subsequente.

PARÁGRAFO ÚNICO

A receita resultante do imposto aqui instituído será, aplicada em obras de cunho social no município devendo a Câmara de Vereadores, em cada ano priorizá-las res - salvando as hipóteses previstas na Constituição Federal.

Artigo 11º - O não pagamento do imposto na data prevista, incorrerá o contribuinte em multa de 10% (dez por cento) ao mês, mais 1 % (hum por cento) de juros de mora, sobre o valor do imposto, sem prejuízo do dispositivo constitucional que disciplina a matéria.

Artigo 12º - O descumprimento das obrigações principais e acessórias sujeitarão o infrator as seguintes penalidades, sem prejuízo da exigência do imposto:

- I - Falta de emissão de documento fiscal em operação não escriturada multa de 100% (cem por cento) do valor do imposto;
- II - Emitir documento fiscal consignado, digo consignando - importância diversa do valor da operação ou com valores diferentes nas respectivas vias, com o objetivo de deduzir o valor do imposto a pagar - multa de 200% (duzentos por cento) do valor do imposto não pago;
- III - Deixar de emitir documento fiscal, estando a operação devidamente registrada - multa de 10% (dez por cento) do valor da O.T.N (Obrigação do Tesouro Nacional);
- IV - Transportar, receber ou manter estoque digo em estoque ou depósito, produtos sujeitos ao imposto, sem documento fiscal idoneo, multa de 200% (duzentos por cento) do valor do imposto.

Artigo 13º - Fica denominado de I.V.V, o imposto sobre a venda a varejo de combustíveis líquidos e derivados.

Artigo 14º - O I.V.V, será obrigatoriamente recolhido após o trigésimo dia contado da publicação desta lei, e de acordo, com o artigo 10º da presente Lei.

4



*Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante*  
*Estado do Espírito Santo*

**Artigo 15º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março, revogadas as disposições em contrário.**

GABINETE DO EXMO.SR.PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE/ES. EM:16/MAIO/1989.

NICOLAU FALCHETTO  
PREFEITO MUNICIPAL